



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**
“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

PROJETO DE LEI Nº **13**/2023

EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Granito e dá outras providências.

O vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA, no uso das suas atribuições contidas no art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 150, § 1º do Regimento Interno da Câmara, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Granito.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover à legislação participativa no âmbito do município de Granito;

II – Aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Legislativo;

III – Integrar as entidades e a sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias será atrelado ao Sistema de Informação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como, as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Resolução, Requerimentos, etc.

Parágrafo Único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Março de 2023


ANTONIO CARLOS PEREIRA
VEREADOR

Câmara Mun. de Granito
CNPJ. 11.474.954/0001-52
Av. José Saraiva Xavier, 151
Recebido: 08/10/2023
Ana M. L. da Silva

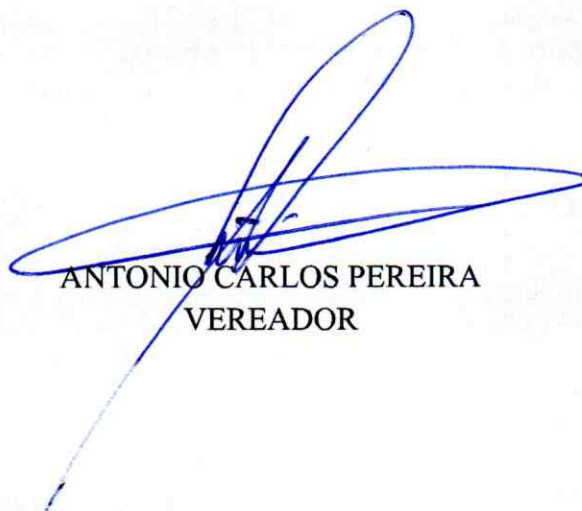


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva uma maior aproximação da Câmara de Vereadores com a Comunidade, uma vez que possibilitará a todo e qualquer cidadão ou entidade sugerir um projeto de Lei no respectivo campo da Câmara Municipal de Granito, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos para a câmara municipal, podendo ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade.

Portanto, solicito a aprovação do mesmo aos meus pares.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS PEREIRA
VEREADOR